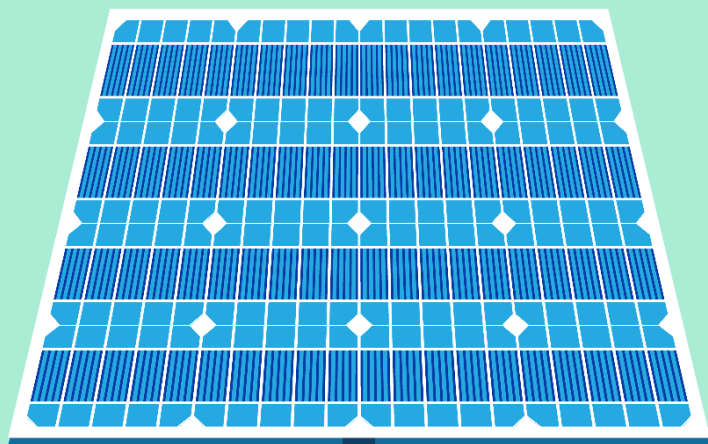
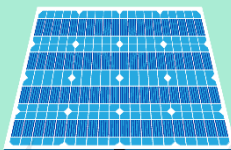


# Casos tipo de aplicação do regulamento do autoconsumo



Nota: Este documento apresenta informação de forma simplificada para sensibilização sobre o funcionamento do autoconsumo e não dispensa a leitura da legislação e regulamentação aplicáveis



# O que é o autoconsumo?

## Produção de eletricidade renovável para consumo próprio

- Instalação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)

## Adequação da UPAC ao consumo local

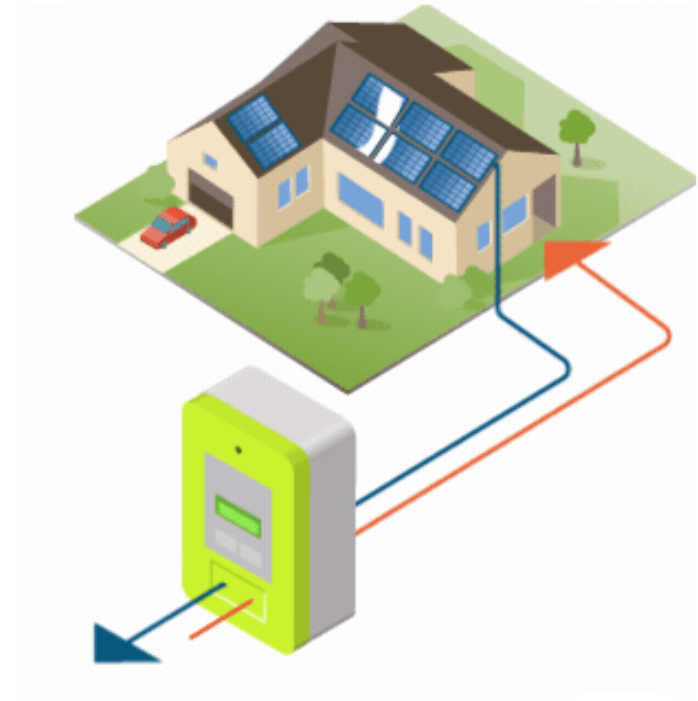
- Redução da fatura energética

## Autoconsumo individual

- UPAC está diretamente ligada dentro de uma instalação de utilização (IU)

## Autoconsumo coletivo

- UPAC está ligada fora das IU que recebem a sua produção



## O que significa

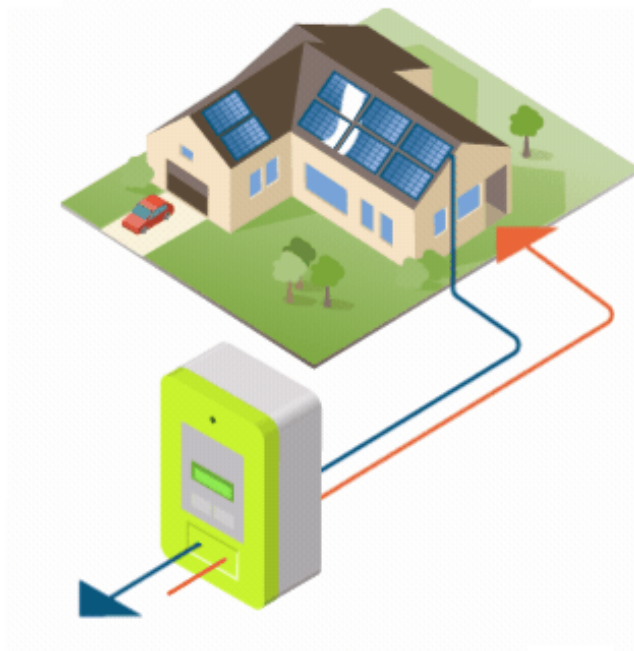
Produção renovável dentro de uma instalação de utilização (IU)

## Quem pode aceder

- Consumidor doméstico, empresas, serviços públicos
- A título individual

## Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Dentro das instalações de consumo



## Direitos

- Manter o contrato de fornecimento e a escolha do comercializador
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida dentro da IU [*não usa a rede*] ([ver mais](#))

## Obrigações

- Licenciar<sup>1</sup> e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado ([ver mais](#))

<sup>1</sup> Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

## O que significa

Produção renovável de energia para [partilha](#) entre participantes ligados por rede privada



## Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, **condomínios**, serviços públicos
- **No mínimo 2 participantes**

## Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- **Definir a % de partilha da produção por cada participante** ([ver mais](#))
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- **Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida [que circula na rede interna]** ([ver mais](#))

## Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- **Próxima das instalações de consumo, ligada a redes privadas**

## Obrigações

- **Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC<sup>1</sup>)**
- Licenciar<sup>2</sup> e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- **[Contrato](#) de fornecimento para a UPAC [consumos próprios]**
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado ([ver mais](#))

<sup>1</sup> Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

<sup>2</sup> Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

## O que significa

Produção renovável de energia para [partilha](#) entre participantes ligados pela [rede pública](#)



## Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, condomínios, serviços públicos
- No mínimo 2 participantes

## Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- Definir a % de partilha da produção por cada participante ([ver mais](#))
- Opção de venda dos excedentes de energia ([ver mais](#))
- Eventual isenção de CIEG<sup>3</sup> incluídos nas tarifas de acesso às redes, na energia produzida e autoconsumida [*que circula na rede pública*] ([ver mais](#))

## Onde colocar a produção

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Próxima das instalações de consumo, ligada à rede pública

## Obrigações

- Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC<sup>1</sup>)
- Licenciar<sup>2</sup> e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo e produção ([ver mais](#))
- [Contrato](#) de fornecimento para a UPAC [*consumos próprios*]
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado e à energia produzida e autoconsumida [*que circula na rede pública*] ([ver mais](#))

<sup>1</sup> Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

<sup>2</sup> Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

<sup>3</sup> Custos de Interesse Económico e Geral

# Autoconsumo coletivo em rede interna com armazenamento

## O que significa

Produção renovável de energia, incluindo sistema de armazenamento, para partilha entre participantes ligados por rede privada\*

\*Ligando à rede pública, aplicam-se as regras da UPAC em “Autoconsumo com uso da rede pública”



## Quem pode aceder

- Consumidores domésticos, empresas, condomínios, serviços públicos
- No mínimo 2 participantes

## Direitos

- Manter, individualmente, os contratos de fornecimento e a escolha do comercializador
- Definir a % de partilha da produção e do armazenamento por cada participante (*ver mais*)
- Opção de venda dos excedentes de energia (*ver mais*)
- Isenção total de tarifas de acesso às redes, na energia produzida ou armazenada e autoconsumida [*que circula na rede interna*] (*ver mais*)

## Onde colocar a produção e o armazenamento

- Edifícios de habitação, comerciais, indústria
- Próximos das instalações de consumo, ligados a redes privadas

## Obrigações

- Definir um participante ou entidade independente como responsável (EGAC<sup>1</sup>)
- Licenciar<sup>2</sup> e garantir instalação por entidade credenciada
- Suportar eventuais encargos com contadores de consumo, produção e armazenamento (*ver mais*)
- Contratos de fornecimento para a UPAC e armazenamento
- Pagar as tarifas associadas ao consumo da rede faturado (*ver mais*)

<sup>1</sup> Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo

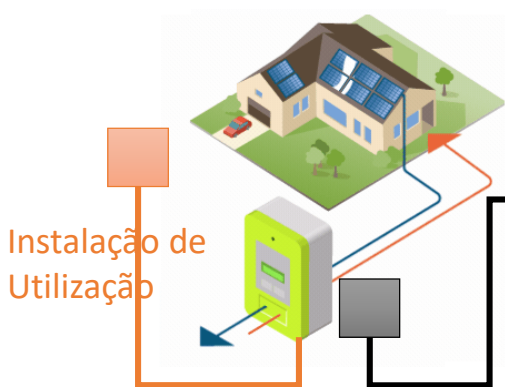
<sup>2</sup> Em Portugal Continental: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>

Região Autónoma da Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>

Região Autónoma dos Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>

## Instalação de Utilização

- Contador do ORD<sup>1</sup>
- Substituição gratuita se estiver prevista no prazo de 12 meses em plano definido e publicado pelo ORD<sup>1</sup>, caso contrário é encargo do autoconsumidor (preço regulado pela ERSE)
- ORD tem prazo de 4 meses para instalar após pedido(\*)

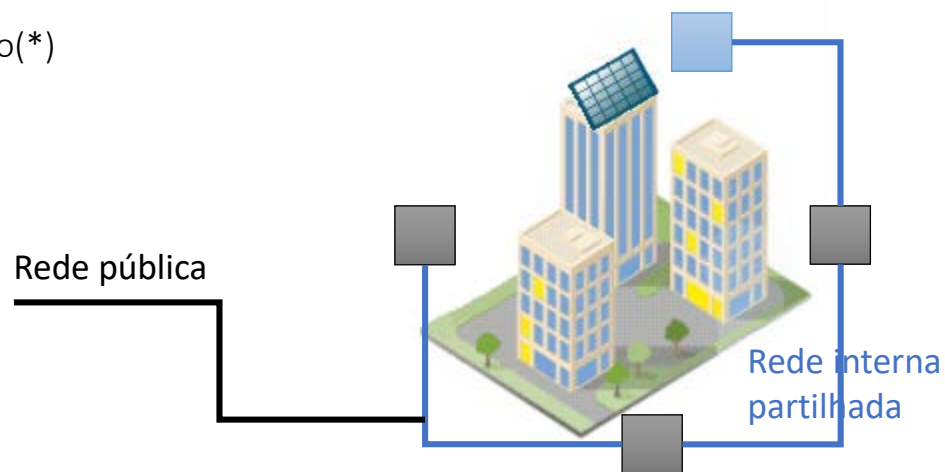


## Produção total da UPAC

- Encargo do autoconsumidor
- Instalação e preço livres, com opção de preço regulado (a instalar pelo ORD<sup>1</sup>)
- Obrigatório se potência instalada > 4kW

## UPAC ou armazenamento ligado à rede

- Encargo do autoconsumidor
- Opção de preço regulado (a instalar pelo ORD<sup>1</sup>)
- Contador transferido para o ORD<sup>1</sup>, que assume os custos de operação e manutenção



## Redes inteligentes (\*)

- Se a IU está numa rede inteligente, o contador está apto para autoconsumo.
- Em IU fora das redes inteligentes, ORD<sup>1</sup> instala contador inteligente de funcionamento isolado (modem GPRS) (prazo máximo de 4 meses).
- Mais tarde, a IU será integrada numa rede inteligente e o contador poderá ser substituído pelo ORD<sup>1</sup>.
- Atualmente, existem cerca de 3 milhões de contadores inteligentes instalados.

## Principais responsabilidades das EGAC

- **Representar os autoconsumidores coletivos:** um dos participantes ou outra entidade externa.
- **Definir os coeficientes de partilha** de energia das UPAC e armazenamentos pelas IU participantes
- **Repartir os custos/benefícios pelos participantes**
  - Custos: [Tarifas](#) de acesso às redes da energia autoconsumida, fornecimento dos consumos próprios da UPAC e do armazenamento
  - Benefícios: Venda de excedentes
- **Celebrar contratos:** com comercializador (para compra de energia), com ORD (para pagamento de tarifas), com comercializador/agregador (para venda de [excedentes](#))
- **Acesso aos dados detalhados de consumo e produção**

- Produção agregada de todas as UPAC é partilhada com todas as IU
- A EGAC define no Portal do autoconsumo os coeficientes de partilha para cada autoconsumidor (IU)
  - Fixos
  - Proporcionais ao consumo
- Armazenamento segue as regras de partilha aplicáveis a UPAC

- Acesso aos dados de consumo e de produção dos participantes
- Acesso local ao contador, para identificação dos consumos de cada IU participante (apenas o próprio autoconsumidor tem acesso)



ENERGIA AUTOCONSUMIDA	<b>Tarifas aplicáveis à energia autoconsumida, de UPAC que se encontrem ligadas através da RESP<sup>1</sup></b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Paga tarifas publicadas na <a href="#">Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro</a>:<ul style="list-style-type: none"><li>• sem isenção de CIEG (pág. 170)</li><li>• com isenção de CIEG (pág. 171-172)</li></ul></li></ul>
	<i>* O autoconsumo individual em que a UPAC liga diretamente à IU não usa a RESP, por isso essa energia não paga tarifas de acesso às redes</i>

## Quem pode ter isenção de CIEG (direito à isenção)

- Isenção de custos de interesse económico e geral (CIEG), por 7 anos, nos termos do [Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho](#) [ver prazos e condições]
- A DGEG<sup>2</sup> verifica condições de elegibilidade para usufruir isenção de CIEG nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo com uso da RESP

ENERGIA FORNECIDA POR COMERCIALIZADOR	<b>Tarifas aplicáveis à energia fornecida por comercializador (consumo)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Paga tarifas habituais aplicadas ao consumo, publicadas na <a href="#">Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro</a> (pág. 166-168)</li></ul>
---------------------------------------	--

<sup>1</sup> Rede Elétrica de Serviço Público

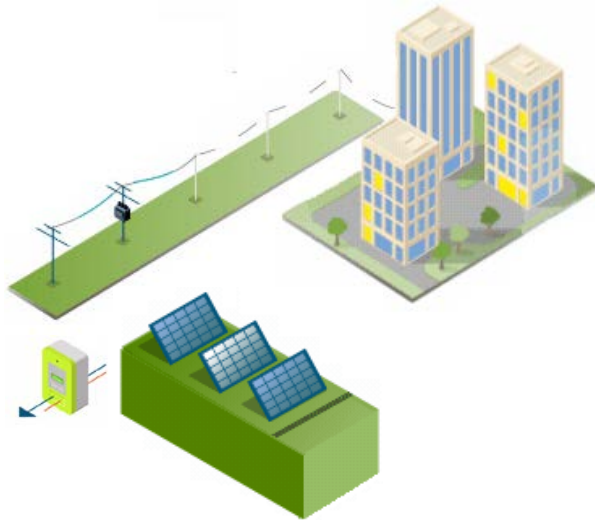
<sup>2</sup> Direção-Geral de Energia e Geologia, no Continente

Direção Regional de Economia e dos Transportes Terrestres, na RA Madeira

Direção Regional da Energia, na RA Açores

## A energia produzida e não consumida pode ser

- Armazenada
- Cedida à rede (gratuitamente)
- Vendida a um comercializador ou agregador



## Em caso de venda a um comercializador ou agregador é necessário

- Celebrar um contrato de compra e venda da energia excedente
- É possível vender ao CUR<sup>1</sup> com preço indexado ao mercado

## Adequação da produção ao consumo

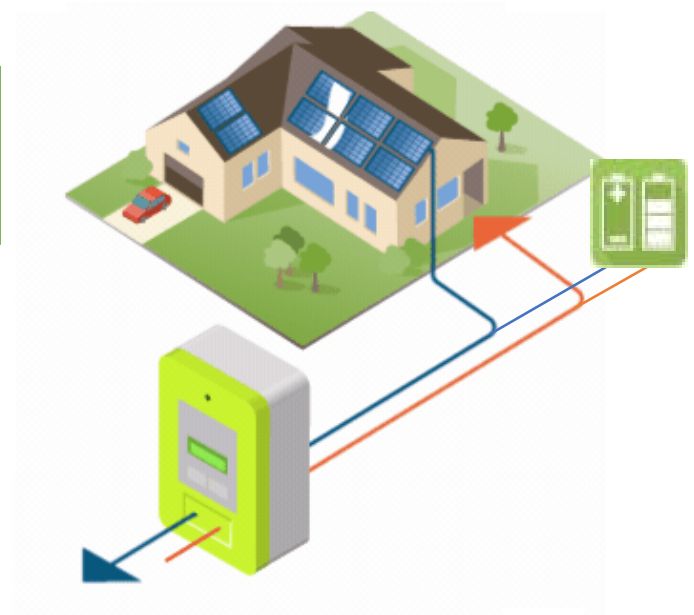
O autoconsumo prevê que a dimensão da UPAC a instalar deve ser adequado aos consumos



<sup>1</sup> Nos termos do artigo 8.º, do [Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho](#), o Comercializador de Último Recurso (CUR) pode adquirir a energia elétrica produzida por centrais com potência de injeção na rede até 1 MW, enquanto não existir um facilitador de mercado

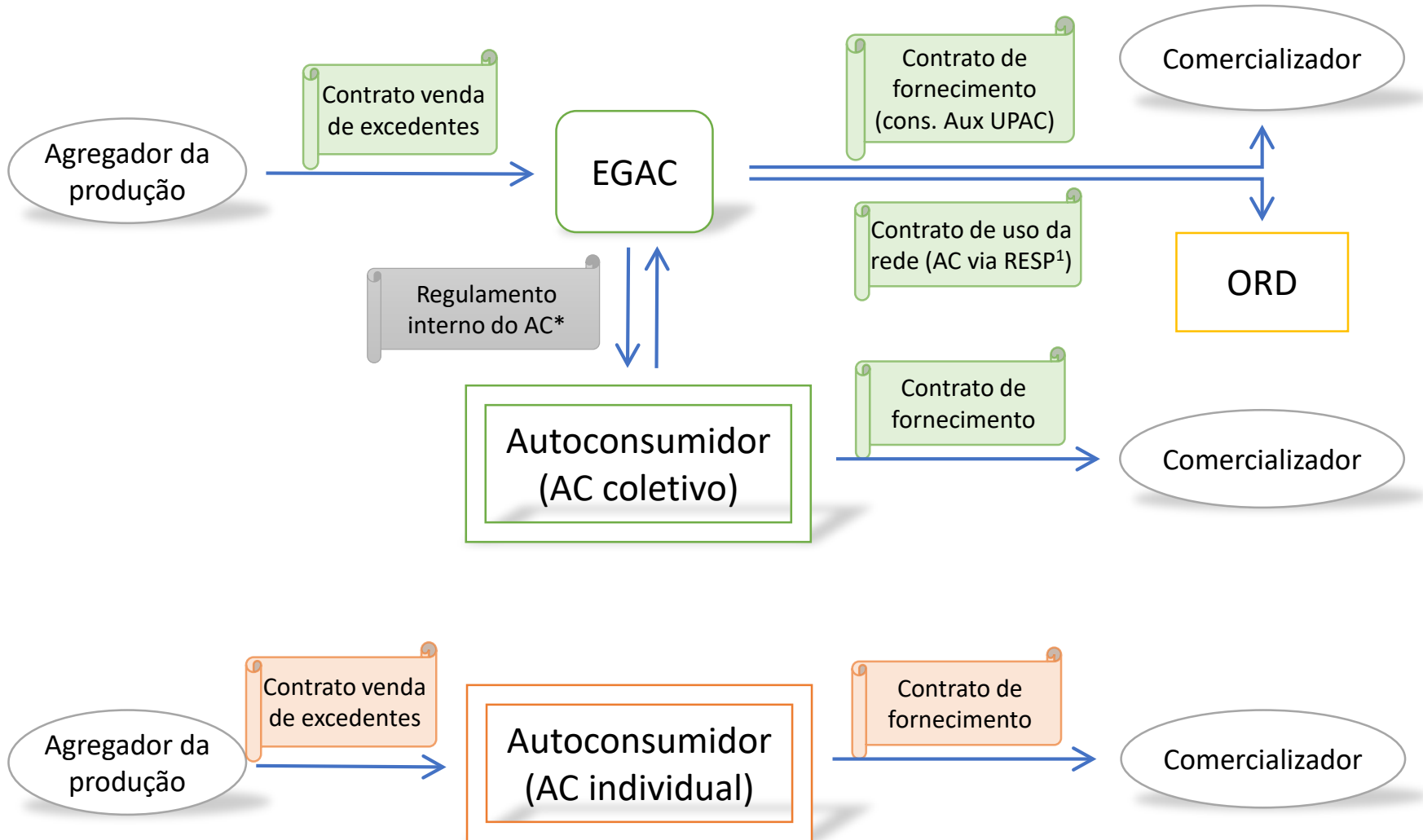
## Autoconsumo individual, com armazenamento na IU

- Faz parte da IU ou da UPAC
- Recebe energia da IU, seja da produção seja da rede



## Autoconsumo, com armazenamento na rede privada/pública

- Energia produzida também é atribuída ao armazenamento
- Recebe energia da rede e injeta energia na rede para partilha
- Energia recebida da rede e deduzida da produção, é comprada a um comercializador



<sup>1</sup> RESP – Rede Elétrica de Serviço Público (redes de transporte e distribuição)

\*Inclui regras de partilha de custos de investimento, operação e tarifas de uso da RESP, e das receitas de excedentes.

## É possível aceder a

- ✓ Autoconsumo individual
- ✓ Autoconsumo coletivo em rede interna
- ✓ Autoconsumo coletivo com uso da rede elétrica de serviço público
- ✓ Autoconsumo coletivo em rede interna com armazenamento
- ✓ Autoconsumo coletivo com armazenamento e uso da rede pública

## Atenção a

- ✓ Dimensionamento da UPAC
- ✓ Licenciamento
- ✓ Pagamento de tarifas
- ✓ Encargos com contadores

## Não esquecer

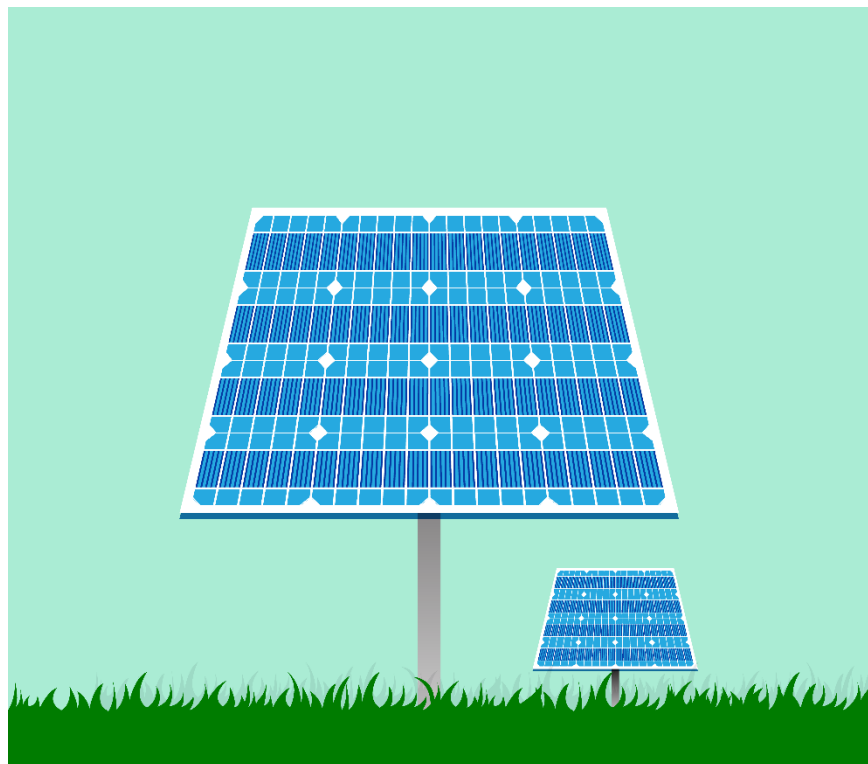
- ✓ Mantém direitos como consumidor
  - Não altera o contrato de fornecimento da IU e a escolha do comercializador
  - Liberdade de escolha do comercializador para o fornecimento da IU e, se aplicável, dos consumos próprios da UPAC e do armazenamento
- ✓ Acesso aos dados de energia através de plataforma eletrónica
- ✓ Partilha da energia produzida, se coletivo
- ✓ Excedentes de energia, se aplicável
  - Cedência à rede (gratuita)
  - Venda (exige contrato)

## Regulação do autoconsumo:

- [Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro](#) (enquadramento legal do autoconsumo e das comunidades de energia renovável)
- [Despacho n.º 46/2019, de 30 de dezembro](#) (define os procedimentos para apresentação de mera comunicação prévia de exploração, pedido de registo e de certificado de exploração)
- [Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro](#) (fixa os valores das taxas relativas aos procedimentos administrativos)
- [Despacho n.º 4/2020, de 3 de fevereiro](#) (aprova o [Regulamento de Inspeção e Certificação e o Regulamento Técnico e de Qualidade](#))
- [Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março](#) (Regulamento do autoconsumo)
- [Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho](#) (aprova isenção de CIEG para a energia de autoconsumo que utiliza a rede pública)
- [Instrução n.º 3/2020, de 30 de julho](#) (aprova a minuta de contrato de aquisição de energia elétrica pelo CUR a produtores)
- [Diretiva n.º 1/2021, de 8 de janeiro](#) (aprova tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2021)
- [Diretiva n.º 5/2021, de 24 de fevereiro](#) (aprova a definição do parâmetro de encargos suportados pelos produtores no âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 76/2019)

## Ligações importantes

- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE): <http://www.erse.pt>
- Portal do Autoconsumo e das Comunidades de Energia Renovável: <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>
- Direção-Geral de Energia e Geologia: <http://www.dgeg.gov.pt>
- Direção Regional de Economia e dos Transportes Terrestres, na RA Madeira: <https://www.madeira.gov.pt/drett>
- Direção Regional da Energia, na RA Açores: <https://portaldaenergia.azores.gov.pt>



**ERSE – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400 - 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)